

PROJETO DE LEI Nº 547 , DE 20 DE Junho DE 2023.



APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 20 / 06 / 2023 1º Secretário

Altera a Lei nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022, que disciplina o regime jurídico das organizações sociais da saúde - OSSs no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§§ 4º, 5º e 6º do art. 1º da Lei nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 1º .....

§ 4º Para a qualificação da entidade como OSS, exige-se a prestação de serviços de assistência à saúde há pelo menos 2 (dois) anos, conforme for disciplinado em decreto regulamentador.

§ 5º Na análise da capacidade técnica a que se refere o § 3º deste artigo, a SES, por meio de ato de seu titular, considerará, entre outros fatores, a específica qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade, que não ficará isenta da exigência de experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de assistência à saúde.

§ 6º A análise técnica de que trata o § 3º deste artigo não admitirá, para a comprovação da exigência de 2 (dois) anos na prestação de serviços em saúde, somente a experiência de seus dirigentes ou seu corpo técnico.

.....” . (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

[Signature] Deputado Estadual Issy Quinan

## JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022, que disciplina o regime jurídico das organizações sociais da saúde - OSSs no Estado de Goiás, para fixar o prazo mínimo de 2 anos de prestação de serviços de assistência à saúde, atualmente fixado em 3 anos.

Justifica-se essa alteração porque o prazo de 2 anos mostra-se suficiente para que se comprove conhecimento e competência técnicos da entidade. Nesse aspecto, o prazo de 3 anos inviabiliza a qualificação de mais entidades e, por via de consequência, impede que façam parte do banco cadastral. Mais ainda, impossibilitam maior concorrência entre as interessadas e a garantia de que a melhor escolha seja feita pela administração pública estadual.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized name and a horizontal line extending to the right.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023001147

Data autuação: 20/06/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ISSY QUINAN

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 21.740, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE - OSSS NO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 547 - AL

Data	Lotação	Ação
20/06/2023 às 16:42	Diretoria Parlamentar	Publicado.
20/06/2023 às 16:42	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 20/06/2023.
20/06/2023 às 16:40	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
20/06/2023 às 16:27	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
20/06/2023 às 16:25	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Cristiano Galindo

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões

Em 22 / 06 / 2023.

Presidente: Wagner Campos Neto